



Prefeitura Municipal do Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 339

DATA: 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: AUTORIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO CONCEDER GRATIFICAÇÃO E ABRE O RESPECTIVO CRÉDITO ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER A GRATIFICAÇÃO MENSAL DE NCR\$ 180,00 (CENTO E OITENTA CRUZEIROS NOVOS), DESTINADA A UM MEMBRO DA GUARDA URBANA - LOCAL PARA VIGIAR AS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DURANTE OS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 2º - PARA ATENDER AS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO, FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 900,00 (NOVECENTOS CRUZEIROS NOVOS).

ART. 3º - COMO RECURSO FINANCEIRO PARA A ABERTURA DO PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL, OBJETO DESTA LEI, FICA INDICADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO QUE SE VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,
EM 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

W. Wanderer

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

R. Luersen

RUBEN LUERSEN
P/SECRETÁRIO